



CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PROCESSO Nº: 6666/2025

PROJETO DE LEI Nº: 950/2025

AUTORIA: Poder Executivo.

EMENTA: AMPLIA O OBJETO DA LEI Nº 5.707, DE 16 DE FEVEREIRO DE 2023, QUE AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONTRATAR OPERAÇÃO DE CRÉDITO COM O BANCO DO BRASIL S.A. DESTINADA A INVESTIMENTOS EM ENERGIA RENOVÁVEL EM EQUIPAMENTOS PÚBLICOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL:

- Presidente: Professor Renato Ribeiro (PDT)
- Vice-Presidente: Raphaela Moraes (PP)
- Secretário: Dr. William Miranda (UB)

I. RELATÓRIO

Trata-se de análise do Projeto de Lei nº 950/2025, de autoria do Poder Executivo Municipal, que objetiva ampliar o objeto da Lei nº 5.707/2023, que autoriza o Executivo a contratar operação de crédito junto ao Banco do Brasil S.A.

A proposição foi protocolada nesta Casa Legislativa em 23 de outubro de 2025 (Protocolo nº 7129/2025) e, após despacho da Divisão Legislativa em 07 de novembro de 2025, foi encaminhada para análise desta Comissão.

Consta nos autos o Parecer Jurídico exarado pela Douta Procuradoria, que opinou pela constitucionalidade e legalidade da matéria.





CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

O projeto tramita em regime Ordinário. Não há registro de Emendas.

II. ANÁLISE

Esta Comissão analisou a proposição sob os aspectos da constitucionalidade, legalidade e juridicidade, conforme competência definida no Art. 64 do Regimento Interno (Resolução nº 278/2020).

1. Constitucionalidade e Legalidade

Compete a esta Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final (CLJRF) analisar os aspectos constitucional e legal da matéria, nos termos do Art. 64 do Regimento Interno (Resolução nº 278/2020).

Acolhemos o Parecer Jurídico exarado pela Doute Procuradoria.

A proposição é de autoria do Chefe do Poder Executivo Municipal. A matéria versada—contratação de operação de crédito e gestão de recursos para investimentos—insere-se na esfera da gestão administrativa e financeira do Município.

Tais atribuições são de competência privativa do Prefeito Municipal, conforme estabelece o Art. 143, parágrafo único, da Lei Orgânica do Município (LOM). Estando a iniciativa alinhada à competência constitucional do autor, e tratando-se de matéria de evidente interesse local (Art. 30, LOM), não se identificam vícios de constitucionalidade ou legalidade.

2. Técnica Legislativa e Redação (LC 95/98)

Esta Comissão analisou a proposição sob a ótica da Lei Complementar nº 95/1998, que dispõe sobre a elaboração, redação e alteração das leis.





CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

O texto apresenta-se com clareza, precisão e ordem lógica. Não foram identificados vícios de técnica legislativa ou erros de redação que necessitem de Emenda de Redação.

III. VOTO DA COMISSÃO

Diante do exposto, esta Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final manifesta-se pela **CONSTITUCIONALIDADE, LEGALIDADE e BOA TÉCNICA LEGISLATIVA** do Projeto de Lei nº 950/2025.

IV. CONCLUSÃO

Pelo exposto, esta Comissão opina **FAVORAVELMENTE** à tramitação e aprovação do Projeto de Lei nº 950/2025.

Sala de Reuniões, 11 de novembro de 2025.

Professor Renato Ribeiro (PDT)
Presidente

Raphaela Moraes (PP)
Vice-Presidente

Dr. William Miranda (UB)
Secretário

